



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.712, de 2008**

*“Altera o inciso II do art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, incluindo na situação jurídica de dependente, para fins tributários, o companheiro homossexual do contribuinte e a companheira homossexual da contribuinte do Imposto de Renda de Pessoa Física, e dá outras providências.”*

**Autor:** Deputado Maurício Rands

**Relatora:** Deputada Luciana Genro

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe pretende incluir na situação jurídica de dependente, para fins tributários, o companheiro homossexual do contribuinte e a companheira homossexual da contribuinte do Imposto de Renda de Pessoa Física. Para tanto, o PL altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao presente Projeto de Lei.

**II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o art. 32, X, “h”, conjugado com art. 53, II, ambos do Regimento Interno desta Casa e conforme a Norma Interna desta Comissão aprovada em 29 de maio de 1996, que “Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, cabe a esta Comissão, preliminarmente ao mérito, realizar o exame de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual e normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

Consideramos que a proposta não acarreta nenhum impacto orçamentário-financeiro, uma vez que não cabe à Lei definir qual será o companheiro ou a companheira do contribuinte, e se homossexual ou não. Portanto, a presente proposta vem a garantir que a legislação tributária não contenha, implicitamente, normatização homofóbica e discriminatória contra



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

os homossexuais, permitindo que estes possam ser considerados como dependentes para fins tributários.

Cabe ressaltar o fato já apontado na justificativa do presente Projeto, de que o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, já assegura desde o ano 2000 o direito de inscrição como dependente previdenciário, do companheiro do segurado ou da companheira da segurada, conforme Instrução Normativa.

Assim, submeto a este colegiado o meu voto pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.712, de 2008 e, no mérito, pela aprovação.

Sala da Comissão, em        de        de 2009.

Deputada LUCIANA GENRO  
Relatora